



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1211/2013 - Poder Executivo - 04 de Setembro de 2013

**Organiza e disciplina a Estrutura e o
Funcionamento da Procuradoria Geral do
Município de Bacabal e dá outras
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:**

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Lei organiza a estrutura da Procuradoria Geral do Município de Bacabal – PGM Bacabal, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município.

Artigo 2º - A Procuradoria Jurídica do Município, é órgão diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito e disciplinada nos termos desta lei.

TÍTULO II

Da Procuradoria Geral do Município

Capítulo I

Das Atribuições da Procuradoria Geral do Município

Artigo 3º - São atribuições da Procuradoria Geral do Município:

I – representar judicial e extrajudicialmente o Município nas questões que envolvem conteúdo jurídico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO**

- II** – exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Direta em geral;
- III** – auxiliar os órgãos fazendários na inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;
- IV** – elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Sr. Prefeito Municipal, ou de ofício;
- V** - patrocinar judicialmente as causas em que o Município de Bacabal seja interessado como autor, réu ou interveniente;
- VI** – preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Prefeito, Secretários Municipais e Diretores da Administração Direta;
- VII** – acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado;
- VIII** – emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;
- IX** – organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;
- X** – elaborar pareceres ou auxiliar quando solicitado nas hipóteses de locação, arrendamento, enfiteuse e compra e venda de bens imóveis e semoventes do Município;
- XI** – elaborar minutas de contratos e convênios quando solicitado ou de ofício, com posterior apreciação do prefeito;
- XII** – examinar e elaborar projetos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito ou de Secretário Municipal;
- XIII** – sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de Bacabal.
- XIV** – promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO**

XV - representar a Fazenda Municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação municipal;

XVI – emitir parecer em matéria fiscal;

XVII – examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa do Secretário Municipal de Finanças;

XVIII – promover ações regressivas contra ex-prefeitos, ex-secretários municipais, ex-dirigentes de entidades da Administração Direta, Indireta e Autarquias e funcionários públicos municipais de qualquer categoria, declarados culpados de causar lesão a direitos que o Município, ou outro réu, tenha sido judicialmente condenado a indenizar;

XIX – promover a regularização e defesa dos bens públicos municipais, dominiais, de uso comum do povo e destinados a uso especial, em especial o Meio Ambiente;

XX – representar e apresentar defesa a Fazenda do Município junto ao Tribunal de Contas;

XXI – propor ação civil pública, ações de improbidade administrativa e outras medidas indispensáveis à continuidade do serviço público e a eficiência da Administração.

XXII – opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente.

Capítulo II

Da Organização

Artigo 4º – Fica criado, na Procuradoria Geral do Município, a carreira de Sub-procurador da Área Judicial, Sub-procurador da Área Administrativa, Procurador Municipal da Área Judicial e Procurador Jurídico da Área Administrativa, composta de 11 (onze) cargos de confiança de livre nomeação e exoneração, que representam na ordem abaixo especificada a progressão na hierarquia da carreira:

I – Procurador Geral do Município - Nível I

II – Sub-procurador da Área Administrativa; Sub-procurador da Área Judicial - Nível II



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL GABINETE DO PREFEITO

III – Procurador do Município da Área Administrativa; Procurador do Município da Área Judicial - Nível III

Artigo 5º - A Procuradoria Geral do Município – PGM - é dirigida pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo único – Ficam criados na estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município os seguintes cargos em comissão de livre nomeação e exoneração:

- I. 1 (Um) Procurador Geral do Município
- II. 1 (Um) Sub-procurador Geral da Área Judicial
- III. 1 (Um) Sub-procurador Geral da Área Administrativa
- IV. 4 (quatro) Procuradores da Área Judicial
- V. 4 (quatro) Procuradores da Área Administrativa
- VI. 1 (um) Secretário Executivo

Artigo 6º - Fica facultado ao Procurador Geral do Município a edição, por Portaria, do respectivo Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município de Bacabal, observado a presente Lei Complementar e a legislação hierarquicamente superior, após prévia aprovação do Prefeito Municipal

Parágrafo único – O Regimento Interno deverá detalhar e complementar o disposto na presente lei, quanto ao cumprimento, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, das atribuições que lhes são afetas, bem como a organização interna.

Capítulo III

Das Atribuições do Procurador Geral do Município

Artigo 7º - Compete ao Procurador Geral do Município:

- I – chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;
- II – propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL GABINETE DO PREFEITO

III – Receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra a Prefeitura Municipal, por determinação expressa no ato de nomeação;

IV – Manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores, bem como as férias e licenças;

V – Decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ouvido o Procurador atuante no respectivo processo;

VI – Apresentar ao Prefeito, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;

VII – Propor, exclusivamente, ao Prefeito, a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Municipal.

Artigo 8º – Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria Geral do Município, vedada à remoção para outras unidades para desempenho de atribuições não previstas nesta lei.

Artigo 9º – Os membros da Procuradoria Geral do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Artigo 10 – São assegurados aos membros da Procuradoria Geral do Município os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta ou Indireta, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

Capítulo III

Da Carreira, Dos Direitos e Das Vedações

Artigo 11 – Fica criado, na Procuradoria Geral do Município, a carreira de Sub-procurador da Área Judicial, Sub-procurador da Área Administrativa, Procurador Municipal da Área Judicial e Procurador Jurídico da Área Administrativa, composta de 11 (onze) cargos de confiança de livre nomeação e exoneração, que representam na ordem abaixo especificada a progressão na hierarquia da carreira:

I – Procurador Geral do Município - Nível I



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO**

II – Sub-procurador da Área Administrativa; Sub-procurador da Área Judicial -
Nível II

III – Procurador do Município da Área Administrativa; Procurador do Município
da Área Judicial - Nível III

Artigo 12 – São deveres dos membros da Procuradoria Geral do Município:

I- Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo
e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador Geral do
Município;

II- Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

III- Zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV- Representar ao Procurador Geral do Município sobre irregularidades que
afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V- Sugerir ao Procurador Geral providências tendentes a melhora os serviços;

VI – Atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de
Procurador Municipal com apoio da Administração Municipal, nos termos desta lei;

VII – A observância do estatuto da OAB.

Artigo 13 – É defeso aos membros da Procuradoria Geral do Município exercer as
suas funções em processo judicial ou administrativo:

I- Em que seja parte;

II- Em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III- Em que seja interessado, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta
ou colateral;

IV- Nos casos previstos na legislação processual;

Artigo 14 – O Procurador do Município dar-se-á por suspeito quando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO**

I- Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;

II- Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual;

Capitulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 15 – Os Procuradores do Município poderão exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que em horários compatíveis com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituindo grave infração funcional a violação destas obrigações.

Artigo 16 - O regime de apuração de irregularidades e aplicação e penalidades disciplinares serão aquelas estabelecidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e subsidiariamente a Lei Federal 8.112/90.

Artigo 17 - Não haverá distinção de atividades entre os níveis de carreira.

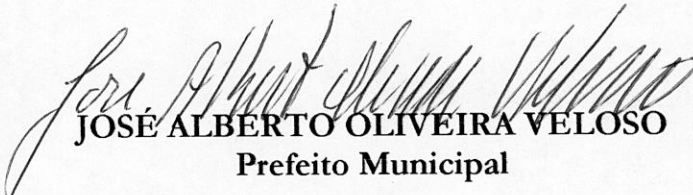
Artigo 18 – Ao cargo de Procurador Geral do Município será atribuído o tratamento devido ao cargo de Secretário Municipal, e aos Sub-procuradores da área judicial e administrativa será atribuído o tratamento devido ao cargo de Secretário Municipal Adjunto.

Artigo 19 – Os cargos criados por esta lei serão preenchidos por ato de livre nomeação do Prefeito Municipal de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO
MARANHÃO, 04 de Setembro de 2013.**


JOSE ALBERTO OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

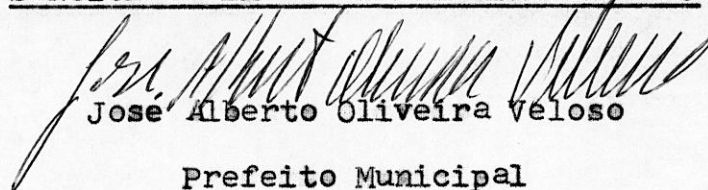


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
ORGANOGRAMA**



SANCIONADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2013.


José Alberto Oliveira Veloso

Prefeito Municipal